



**CONTRATO DE ATER N° 009/2022 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E AGRO TÉCNICA
ARAÇUAÍ LTDA.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 116250 SEJUSP-MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Candido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **AGRO TÉCNICA ARAÇUAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.699.663/0001-65, com sede na Rua Tulio Ostilio, 144 A - CEP: 39.600-000, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Edinaldo Pereira Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do RG 15251317 SSP/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o Edital de Chamamento Público 006/2021, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 12.897/2013, no Decreto nº 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER – RLC, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado da Bahia**, lote 2, no âmbito do Programa Produzir Brasil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público nº 006/2021, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

**EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606**

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:57:24 -03'00'



2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica; Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.5. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.6. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONTRATADA**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:

2.1.6.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.6.3. Em virtude da **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.7. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, ou apresentação de justificativa plausível, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:57:58 -03'00'

devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

2.1.8. Poderá a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja considerada vencida e que a **CONTRATANTE** esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.9. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.6, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.1.10. Ocorrendo descumprimento contratual a entidade **CONTRATADA** poderá ser descredenciada conforme à Resolução que regulamenta o credenciamento das entidades executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

2.1.11. O valor da multa descrita no item 11.4 da Cláusula Décima Primeira, do presente instrumento contratual poderá ser retido e/ou reduzido de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas neste contrato.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de Chamamento Público nº 006/2021;

2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de Chamamento Público nº 006/2021, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no percentual estabelecido no item 8.3 da Cláusula Oitava, conforme previsto no art. 53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:58:18 -03'00'



objeto pactuado, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência, que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **CONTRATANTE**, relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público nº 006/2021;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.16. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de 22 (vinte e dois) meses, contados da data



Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:58:38 -03'00'

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bl D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org

de sua assinatura, podendo ser alterado mediante determinação da **CONTRATANTE** para até 24 (vinte e quatro) meses, ou por acordo entre as partes, desde que as justificativas sejam aceitas pela ANATER.

3.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamamento Público nº 006/2021**, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, Convênios e Congêneres da ANATER.

6.2. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio de registro via SGA Mobile e da inserção de dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).

a) **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets e smartphones), preferencialmente tablets, homologados pela ANATER, que devem ter como sistema operacional o Android 9 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.

b) **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.

6.3. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a **CONTRATADA** designará a composição e qualificação da equipe técnica, conforme descrito no Anexo 13 do Edital de Chamamento Público nº 006/2021.

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:097749246
06
Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:58:55 -03'00'

6.3.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. No entanto, ocorrendo eventual substituição, a **CONTRATADA** deverá enviar novo formulário com a composição da nova equipe técnica, nos moldes do anexo 13 do Edital de Chamamento Público nº 006/2021.

6.3.2. A substituição disposta no item 6.3.1 será submetida à apreciação da ANATER, que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua autorização. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

6.4. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, e desde que seja apresentada a devida justificativa.

6.5. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER por meio de formulário disponibilizado pela **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiário*, assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção e pelo técnico de Ater responsável pelo atendimento.

6.5.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade **CONTRATADA** deverá emitir *Formulário de Desistência do Beneficiário*, contendo a assinatura do técnico de Ater responsável pelo atendimento, e de no mínimo uma testemunha que tenha conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.

6.5.3. A **CONTRATADA** não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

6.5.4. Os responsáveis pelo serviço deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Georreferenciamento. Por meio deste documento os profissionais responsáveis se comprometem a dar prosseguimento ao processo até a aprovação da certificação do perímetro e do parcelamento do Projeto de Assentamento pelo SIGEF, mesmo nos casos em que os trâmites ultrapassem o período de vigência do contrato com a ANATER.

6.5.5. Será permitido subcontratar a execução da atividade prevista no item 8, do Anexo 2, da Chamada Pública nº 006/2021, que trata do georreferenciamento das áreas do assentamento. A entidade subcontratada não terá vínculo algum com a ANATER;

6.5.6. O não cumprimento do Termo de Responsabilidade poderá ensejar medidas judiciais cabíveis por parte da ANATER.

EDINALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:097749246 SANTOS:09774924606
06 Dados: 2022.02.24 14:59:09
-03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento, controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.
- 7.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado, por meio de Portaria, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade nos termos do Edital. Poderá a **CONTRATANTE** utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas *in loco*.
- 7.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.
- 7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 7.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.
- 8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela **CONTRATANTE** poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.
- 8.3. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art. 53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:59:23 -03'00'

8.4. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme item 8.3, observando ainda:

8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

8.5.1. A execução das metas físicas, será comprovada conforme meio de verificação estabelecido no Edital de Chamada Pública nº 006/2021;

8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** poderá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA**, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela **CONTRATANTE**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 14:59:39 -03'00'

ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0 \times R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - Valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE**.

9.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Data: 2022.02.24 14:59:57 -03'00'

ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a **CONTRATANTE** deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Subcontratar total ou parcial o objeto editalício à Pessoa Jurídica, salvo o disposto no item 6.5.5 da cláusula sexta - da execução dos serviços;

10.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

10.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2 Suspensão: a sanção será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência deste fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:097749246
06
Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:097749246
Data: 2022.02.24 15:00:13 -03'00'

11.3 Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

11.4 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e desde que não apresente justificativa plausível, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** separada ou cumulativamente com as penas de advertência e suspensão e descredenciamento, a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual não executado.

11.5 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

12.1.1 A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

12.1.2 A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

12.1.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

12.1.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

12.1.5 A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 12.1.2 deste



instrumento.

12.1.6. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

12.1.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

13.1.4. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho

13.1.5. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924
606

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 15:00:44
+03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

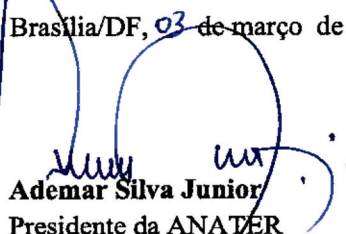
15.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

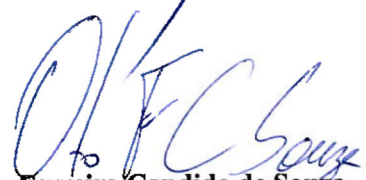
Brasília/DF, 03 de março de 2022.



Ademair Silva Junior
Presidente da ANATER



Fabricio Jose Sena de Almeida
Diretor Administrativo da ANATER



Oto Ferreira Candido de Souza
Diretor Técnico da ANATER

EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Edinaldo Pereira Santos
Agro Técnica Araçuaí Ltda-Contratada

Assinado de forma digital por
EDINALDO PEREIRA
SANTOS:09774924606
Dados: 2022.02.24 15:00:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Vaniane Costa NOME: Renata Sousa

CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022, eu, José Silva Soares Júnior, Gerente de Logística, retifico o valor do Contrato de Ater nº 009/2022, formalizado no dia 03 de março de 2022, entre a ANATER e a AGRO TÉCNICA ARAÇUAÍ LTDA. Onde se lê R\$ 2.500.000,01 (dois milhões e quinhentos mil e um centavos), ler-se-á R\$ 2.499.999,85 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Subcrevo e assino.



José Silva Soares Júnior
Gerente de Logística

Ineditoriais

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto Flor do Cajueiro. CNPJ Nº 18.791.466/0001-18. CONTRATO ATER Nº 044/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Piauí, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 02/12/2022.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a GR Assessoria e Planejamento de Projetos Agropecuários Ltda. CNPJ Nº 04.469.812/0001-31. CONTRATO ATER Nº 045/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Mato Grosso, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 03/12/2022.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a CLPA Consultoria e Projetos Ltda. CNPJ Nº 28.280.474/0001-53. CONTRATO ATER Nº 046/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Goiás, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 05/12/2022.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Prosperar Consultoria e Projetos Agro sustentáveis Ltda. CNPJ Nº 32.730.707/0001-40. CONTRATO ATER Nº 047/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Sergipe, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 02/12/2022.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar. CNPJ Nº 09.154.678/0001-01. CONTRATO ATER Nº 048/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Ceará, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 08/12/2022.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e Agroramalho Ltda. CNPJ Nº 33.298.940/0001-68. CONTRATO ATER Nº 049/2022. Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Alagoas, visando a qualificação comercial e geração de negócios empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e Programa Alimenta Brasil - PAB) gestores públicos, equipes de alimentação, no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo - NE e CO. Valor: 500.000,00. Vigência: 13 (treze) meses. Data de Assinatura: 02/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Agro Técnica Araquá Ltda. CNPJ Nº 28.699.663/0001-65. CONTRATO ATER Nº 009/2022. Chamada Pública nº 006/2021. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Produtor Brasil. Valor: 2.499.999,85. Vigência: 22 (vinte e dois) meses. Data de Assinatura: 03/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 033/2021. BRASIL+COOPERATIVO PNAE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - IDS. CNPJ Nº 01.832.903/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Maranhão. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 25/11/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de Assinatura: 20/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 033/2021. BRASIL+COOPERATIVO PNAE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - IDS. CNPJ Nº 01.832.903/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Maranhão. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 25/11/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de Assinatura: 20/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 033/2021. BRASIL+COOPERATIVO PNAE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - IDS. CNPJ Nº 01.832.903/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Maranhão. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 25/11/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de Assinatura: 20/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 033/2021. BRASIL+COOPERATIVO PNAE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - IDS. CNPJ Nº 01.832.903/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado do Maranhão. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 25/11/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de Assinatura: 20/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 004/2018. PDHC. PLANEJARI CONSULTORIA LTDA. CNPJ Nº 17.635.009/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de ATER no Estado de Minas Gerais. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 30/04/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de Assinatura: 16/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 022/2018. MAIS GESTÃO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER. CNPJ Nº 75.234.757/0001-49. Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica com foco na gestão de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no Estado do Paraná. ALTERAÇÕES: Prorrogação de Vigência até 30/04/2023, com fulcro no artigo 47 do RLC da ANATER. Data de assinatura: 28/11/2022.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

O Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, o Processo Administrativo nº 022/2022 - Pregão nº 002/2022 (eletrônico) que tem por objeto contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme condições estabelecidas neste instrumento, com fulcro no art. 85 do RLC da Anater. Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2022.
JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, realizará no dia 03/01/2023, às 9:30 horas, Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme condições estabelecidas neste instrumento. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.anater.org e www.licitacoes-e.com.br ou por e-mail: compras@anater.org e na sede da ANATER, no endereço SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP: 70.057-900 - DF, nos dias úteis, no horário de 08 às 18hs. Telefone: (61) 3521-5801 ramal 5831.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2022.
MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY

AVISO DE REGISTROS DE DIPLOMAS

Mantenedora: Associação Educacional Presidente Kennedy CNPJ: 49.091.341/0001-09. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 24 (vinte e dois) diplomas no período de 05/12/2022 a 08/12/2022, no seguinte livro de registro e sequência numérica: volume nº 06 e 08 - registros 160398, 160389, 160390, 160360, 160357, 163852, 160363, 159313, 159314, 163865, 160359, 160397, 160383, 160384, 160387, 162580, 159315, 159316, 160388, 160396, 160395 e 152689. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço <https://www.fg.edu.br>

Guarulhos, 21 de dezembro de 2022.
PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRERA
Diretora Geral

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 133/2022, Convênio PRONAS 2018 - LAB. DE DIAG. NEUROMUSCULAR, NUP 25000.026205/2018-83. Objeto: ITEM I: 5 (cinco) diplomas de BALÃO FUNDO CHATO 1000 ML, no valor total de R\$ 258,30 (Duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); ITEM II: 2 (duas) unidades de HIDRÓXIDO DE AMÔNIO 28°, no valor total de R\$ 67,42 (Sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); ITEM III: 2 (duas) unidades de CLOROFÓRMIO, no valor total de R\$ 154,16 (Cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos); ITEM IV: 2 (duas) unidades de ÓXIDO DE MERCÚRIO AMARELO, no valor total de R\$ 307,74 (Trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Contratadas: DSYSLAB PROD. PARA LAB. CLIN. E HOSP. EIRELI, CNPJ: 21.340.859/0001-10, na qual logrou vencedora para fornecimento dos ITENS II e IV; INDUSLAB COM. DE PROD. PARA LAB. LTDA, CNPJ: 05.897.011/0001-30, na qual logrou vencedora para fornecimento dos ITENS I e III. Valor total contratado: R\$ 787,62 (Setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL - AGEVAP torna público aos interessados a realização das Seleções de Propostas.

Pregão nº: 12/2022 - Reedição; Processo: 00001.000058/2022; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PACOTE CREATIVE CLOUD. DATA DO EVENTO: 11/01/2023 às 10h. Valor estimado: R\$ 41.120,00 - (Quarenta e um mil, cento e vinte reais).

Ato Convocatório nº: 17/2022 - 00001.000356/2022; - Republicação com alteração; Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, dos municípios do Lote 4 (Grupos 12, 16, 17 e 18). DATA DO EVENTO: 25/01/2023 às 10h. Valor estimado: R\$ 2.215.176,65 (dois milhões duzentos e quinze mil centos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Ato Convocatório nº: 20/2022 - 00001.000345/2022; reedição Objeto: Contratação de consultoria especializada na prestação de serviço de implantação de sistemas de irrigação por microaspersão e gotejamento em propriedades rurais contempladas pelo Programa Mananciais do CEIVAP nas microbacias de Barracão dos Mendes em Nova Friburgo/RJ e na microbacia do rio Vieira no município de Teresópolis/RJ. DATA DO EVENTO: 18/01/2023 às 10h. Valor estimado: R\$ 440.002,41 (quatrocentos e quarenta mil, e dois reais e quarenta e um centavos).

Os editais e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição no site www.agevap.org.br, maiores informações pelo telefone (24) 3355-8389.

Resende, 21 de dezembro de 2022
HORÁCIO REZENDE ALVES
Presidente da Comissão de Julgamento

